



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em estrita conformidade com as diretrizes e requisitos estabelecidos no Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹.

Este documento constitui a etapa inicial e fundamental do planejamento de uma contratação pública, visando a caracterização detalhada do interesse público envolvido, a identificação da solução mais adequada e vantajosa para a Administração, e o fornecimento de uma base sólida para as fases subsequentes do processo licitatório, como a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

É na elaboração desses estudos técnicos preliminares que diversos aspectos serão levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que há condições de atendê-la, que os riscos são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

É neste documento que será avaliada a exequibilidade da contratação, do objeto pretendido, onde se estabelece a modalidade, preservando-se e resguardando os princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

I. DO SETOR REQUISITANTE

ENIVALDO VIEIRA MARQUES

II. DO OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica em busca da melhor solução para a Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Bataguassu/MS com fornecimento de materiais, mão de obra e demais equipamentos que atendem a completa execução da obra com qualidade de acordo com documentação técnica e condições estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária e demais exigências.

III. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Insta salientar que a presente contratação apresenta a previsão no Plano de Contratações Anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Além disso, tem-se a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão, nos moldes do art. 7º, inciso IX da IN 40/2020.

Em suma a contratação será realizada seguindo a programação da Lei Orçamentária Anual – LOA e do Plano Plurianual – PPA, sem prejuízo ao planejamento orçamentário, constando no Plano de Contratações Anual - PCA.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n. 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Resolução TCE/MS nº 088/2018 e alterações posteriores;
- Decreto/Ato 004/2025 – Regulamenta a inversão de fases;
- Normas Vigentes que tratem das etapas da obra.

V. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Bataguassu/MS, em consonância com o princípio da eficiência e buscando o aprimoramento contínuo de sua infraestrutura, identifica a necessidade de realizar a ampliação e a readequação de diversos espaços físicos da sede do Poder Legislativo, tendo em vista a crescente demanda por espaços mais adequados, funcionais e seguros para o desenvolvimento das atividades institucionais e administrativas.

A proposta contempla as seguintes intervenções:

- a) Ampliação do auditório, a fim de melhor atender às sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos oficiais;

Rua Recanto, 82 - Centro - Fone/Fax: (67) 3541-1525 / 3541-1188
e-mail: cmbtgsecretaria@gmail.com / cmbtgfinanceiro@gmail.com
cmbtglicitação@gmail.com / cmbtgcontroladoriainterna@gmail.com
BATAGUASSU / MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Implantação e/ou ampliação de salas de reunião, setor jurídico e controlador interno, visando oferecer condições adequadas ao exercício das funções técnicas e estratégicas do órgão;
- c) Criação de sala para arquivo morto, para o armazenamento correto e seguro de documentos inativos;
- d) Construção de salas para armazenamento de materiais de expediente, limpeza e consumo, promovendo melhor organização patrimonial e logística interna;
- e) Readequação do telhado da edificação atual, para correção de problemas estruturais, infiltrações e melhoria da durabilidade da estrutura;
- f) Readequação e cobertura do estacionamento, ampliando a proteção dos veículos e a acessibilidade de servidores e visitantes;
- g) Substituição parcial do piso existente, com foco em segurança, acessibilidade e estética do ambiente.

Destaca-se, ainda, que a contratação visa garantir a adequada execução dos projetos arquitetônico, executivo e complementares que foram elaborados anteriormente para a obra, de forma a evitar aditivos indevidos, atrasos na execução e gastos públicos desnecessários, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e planejamento.

Com isso, o ETP busca viabilizar a contratação de empresa especializada para a execução da obra, garantindo que as especificações atendam às normas técnicas exigidas, nos termos da legislação vigente, assegurando o atendimento das necessidades da Administração Pública com responsabilidade técnica, legal e orçamentária.

VI. DO DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

Rua Recanto, 82 - Centro - Fone/Fax: (67) 3541-1525 / 3541-1188
e-mail: cmbtgsecretaria@gmail.com / cmbtgfinanceiro@gmail.com
cmbtglicitação@gmail.com / cmbtgcontroladoriainterna@gmail.com
BATAGUASSU / MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A solução visa atender à necessidade de modernização, ampliação e melhor aproveitamento dos espaços existentes, de forma a proporcionar condições mais adequadas para o funcionamento administrativo e legislativo, garantindo eficiência, acessibilidade, segurança, funcionalidade e organização do ambiente de trabalho.

As intervenções a serem contempladas nos projetos, com área de 1.302 m², incluem:

- a) Ampliação do auditório;
- b) Construção ou ampliação de salas de reunião, setor jurídico e controlador interno;
- c) Implantação de sala para arquivo morto;
- d) Criação de salas para materiais de expediente, produtos de limpeza e itens de consumo;
- e) Readequação do telhado atual;
- f) Readequação do estacionamento;
- g) Troca parcial do piso existente.

- Área de intervenção: 1.302 m²

- Metragem atual: 667 m²

- Acréscimo de área: 490 m²

- Área de Cobertura do estacionamento: 145 m²

A solução proposta está alinhada com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e transparência, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os investimentos públicos sejam pautados por critérios técnicos consistentes, proporcionando à Câmara Municipal um ambiente físico mais moderno, seguro, acessível e funcional para servidores, parlamentares e cidadãos.

Rua Recanto, 82 - Centro - Fone/Fax: (67) 3541-1525 / 3541-1188
e-mail: cmbtgsecretaria@gmail.com / cmbtgfinanceiro@gmail.com
cmbtglicitação@gmail.com / cmbtgcontroladoriainterna@gmail.com
BATAGUASSU / MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VI.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

A obra deverá contemplar a ampliação e readequação das seguintes áreas:

- a) Auditório;
- b) Salas de reunião;
- c) Setores jurídico e controlador interno;
- d) Sala para arquivo morto;
- e) Salas para armazenamento de materiais de expediente, limpeza e consumo;
- f) Readequação completa do telhado existente;
- g) Readequação e cobertura do estacionamento;
- h) Troca parcial do piso da área existente.

VI.2 – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços e entregas:

- SERVIÇOS PRELIMINARES
- INFRAESTRUTURA
- SUPERESTRUTURA
- PAREDES E PAINÉIS
- COBERTURAS E PROTEÇÕES
- REVESTIMENTO
- PAVIMENTAÇÃO
- INSTALAÇÕES
- COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI.3 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente, bem como as instruções do Tribunal de Contas da União - TCU.

Neste sentido, a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte:

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de

Rua Recanto, 82 - Centro - Fone/Fax: (67) 3541-1525 / 3541-1188
e-mail: cmbtgsecretaria@gmail.com / cmbtgfinanceiro@gmail.com
cmbtglicitação@gmail.com / cmbtgcontroladoriainterna@gmail.com

BATAGUASSU / MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Documentação com foto dos sócios ou Diretoria de todas as pessoas jurídicas acima declinadas.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAIS E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Rua Recanto, 82 - Centro - Fone/Fax: (67) 3541-1525 / 3541-1188
e-mail: cmbtgsecretaria@gmail.com / cmbtgfinanceiro@gmail.com
cmbtglicitação@gmail.com / cmbtgcontroladoriainterna@gmail.com
BATAGUASSU / MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(FGTS).

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I).

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

condições e peculiaridades da contratação.

- Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente, quais sejam, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.
- Ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, comprovando que o(s) serviço(s) prestado(s) anteriormente pelo(s) responsável(eis) técnico(s) do licitante possui(em) características semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação.
- Ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as informações do contratante e do contratado, local da obra, data e assinatura, comprovando que o licitante já executou obras com características semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação.

REQUISITOS ADICIONAIS

A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do futuro Termo de Referência, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A CONTRATADA deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

Rua Recanto, 82 - Centro - Fone/Fax: (67) 3541-1525 / 3541-1188
e-mail: cmbtgsecretaria@gmail.com / cmbtgfinanceiro@gmail.com
cmbtglicitação@gmail.com / cmbtgcontroladoriainterna@gmail.com
BATAGUASSU / MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- g) Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores da CONTRATANTE;
- j) Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança de acordo com as normas de segurança do trabalho;



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

k) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

l) Constitui obrigação da CONTRATADA, quando do término da obra, a apresentação do Certificado de Conclusão de Obras.

Será por conta da CONTRATADA o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações dos projetos, por meio da relação de ensaios necessários conforme documentação técnica, parte integrante deste edital.

Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios, salienta-se que os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do projeto técnico.

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições, além disso, consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pela CONTRATANTE, antes da execução.

O objeto licitado deverá ser executado de acordo com Memorial Descritivo, Memoriais de Cálculos, Projetos Básicos, Projetos Executivos, Cronograma Físico Financeiro e Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

Rua Recanto, 82 - Centro - Fone/Fax: (67) 3541-1525 / 3541-1188
e-mail: cmbtgsecretaria@gmail.com / cmbtgfinanceiro@gmail.com
cmbtglicitação@gmail.com / cmbtgcontroladoriainterna@gmail.com
BATAGUASSU / MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Destaca-se que não será permitido troca de serviços ou materiais.

Os funcionários da CONTRATADA deverão possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ao) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da CONTRATANTE.

A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados, no ambiente onde serão realizados os serviços.

As normas da ABNT e as condições previstas no futuro Edital e seus anexos deverão ser obedecidas, onde qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do futuro Edital, bem como do Contrato.

A CONTRATADA deverá manter no local o livro Diário de Obra, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

As anotações das fiscalizações no Diário de Obra terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

Como quesitos de Sustentabilidade, foram previstos os seguintes critérios: Transporte e destinação de todo material a ser retirado do canteiro de obras, em especial os entulhos de demolição. Sua destinação final será a área regulamentada pelo município a receber tais materiais.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

VIII. DA JUSTIFICATIVA OU NÃO DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

***Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

***§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Os itens da contratação apresentam conectividade, pois um único serviço comum de engenharia pode demandar vários itens de projetos, assim sendo, o parcelamento não é viável, pois pode ocasionar possíveis prejuízos, até solução de continuidade, isto posto, não há justificativa para o parcelamento da solução, tal entendimento nos termos da Súmula 247 TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No presente caso, para a execução do projeto é inviável a divisão do objeto a ser contratado, uma vez que a divisão desta integralidade poderá comprometer e levar o conjunto a risco, podendo ocasionar também a perda da qualidade dos serviços.

Para finalizar, a opção de contratar todos os projetos de forma unificada se justifica pois o incremento na integração dos diversos projetistas de uma edificação é



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

eficaz para reduzir custos na obra, permitindo colaboração dos demais profissionais com as decisões do projeto de arquitetura.

Além disso, também se deve considerar o fato de que a contratação de empresa única para o desenvolvimento de todos os projetos reduz de forma significativa os problemas com a compatibilização dos projetos e otimiza sua coordenação.

Desta forma a licitação será por **empreitada por preço global**.

IX. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, tendo as seguintes soluções apontadas:

• **SOLUÇÃO 01:** Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia a qual se mostrou viável, pois a empresa possui a experiência e os equipamentos necessários. Há uma vasta opção de empresas no mercado que executam esse tipo de serviço, para tanto será elaborada planilha orçamentária que propende à contratação, sendo a referência da planilha orçamentária, baseada nas tabelas SINAPI, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

• **SOLUÇÃO 02:** Execução direta, através da aquisição de material e contratação de profissional especializado, mas tendo em vista os custos elevados de material de construção civil, e mão de obra escassa e desqualificada, ocorreria atraso significativo na execução dos serviços, causando inúmeros transtornos, a qual se mostrou inviável devido à falta de mão de obra especializada e equipamentos.

X. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Para a apuração do quantitativo, foram analisadas a necessidade do ente, visando atender de forma satisfatório os vereadores e mais a população local que frequenta o ambiente, buscando proporcionar um ambiente agradável para os frequentadores da casa legislativa.

- Área de intervenção: 1.302 m²
- Metragem atual: 667 m²
- Acréscimo de área: 490 m²
- Área de Cobertura do estacionamento: 145 m²

XI. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte para a estimativa do valor final desta contratação estão anexos a este documento. Os parâmetros de preço utilizados são os disponibilizados no banco de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) com data-base XX/XXXX, além dos dados da AGESUL, ORSE e SEINFRA, de acordo com o último boletim de referência publicado.

Ressalta-se que a pesquisa de preço para formação de um orçamento é fase importante e delicada do processo licitatório e desempenha um papel fundamental na promoção da economicidade e da eficiência nas licitações públicas.

A estimativa de preços serve para balizar o custo do objeto a ser contratado. A Administração deve realizar a devida pesquisa de mercado no sentido de buscar realizar uma contratação economicamente viável tanto para a licitante quanto para os cofres públicos.

In casu, a contratação perfaz o valor total estimado de **R\$ 2.146.438,46 (dois milhões cento e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).**



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ENTREGA/EXECUÇÃO

O prazo de vigência do instrumento contratual é de **12 (doze) meses** e conforme o cronograma físico-financeiro, a execução dos serviços ocorrerá em até **09 (nove) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se que essa diferença é apenas com relação aos trâmites iniciais e finais entre instalar os equipamentos, realizar o último pagamento e a retirada dos mesmos, evitando assim, quaisquer impasses e contratempos ensejados.

XIII. DA INVERSÃO DAS FASES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

A decisão pela inversão das fases da licitação, com a habilitação dos licitantes ocorrendo antes do julgamento das propostas, conforme previsto no Decreto 004/2025 e amparado pelo art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamenta-se na busca por maior segurança, eficiência e qualidade na execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Bataguassu – MS.

Tradicionalmente, a análise de propostas precede a habilitação. No entanto, em obras de engenharia, mesmo as consideradas de baixa complexidade técnica como a presente, a qualificação prévia das empresas é um benefício crucial.

Ao priorizar a habilitação, asseguramos que apenas licitantes genuinamente aptos, com a necessária capacidade técnica, experiência comprovada e saúde financeira, sigam para a fase de disputa de preços.

Os benefícios dessa inversão são claros e tangíveis:

- Minimização de Riscos e Vícios Contratuais: Ao verificar a habilitação no início do processo, reduzimos significativamente o risco de contratar uma empresa que, embora apresente um preço atrativo, não possua as condições



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

técnicas, jurídicas ou fiscais para executar a obra de forma adequada. Isso evita atrasos, retrabalhos, paralisações e, conseqüentemente, custos adicionais para a Administração Pública, que muitas vezes resultam de empresas desqualificadas.

- **Foco na Qualidade e Solidez da Execução:** A inversão direciona a competição para um patamar de excelência, onde os participantes já demonstraram sua capacidade de entregar o objeto. Isso estimula a apresentação de propostas com valores exequíveis e realistas, que de fato refletem os custos de uma execução com os padrões de qualidade e segurança exigidos para uma edificação de saúde.
- **Otimização do Tempo Processual Pós-Proposta:** Com a habilitação já confirmada, a fase de análise das propostas torna-se mais célere e focada exclusivamente na avaliação técnica e de preços. Não há o risco de desclassificar um licitante por questões de habilitação após dispendir tempo e recursos na avaliação de sua proposta.
- **Maior Transparência e Confiança no Processo:** A clareza de que todos os proponentes na fase de lances são empresas idôneas e qualificadas aumenta a confiança no certame, tanto por parte dos licitantes quanto dos órgãos de controle e da sociedade.
- **Assegurar a Execução da Obra Essencial:** Dada a criticidade do objeto a inversão de fases funciona como uma camada adicional de segurança. Ela garante que o resultado final da licitação seja uma contratação robusta, que levará à entrega de uma infraestrutura vital para a saúde da comunidade no menor tempo e com a qualidade esperada.

Em suma, a inversão das fases não apenas otimiza o procedimento licitatório, mas, acima de tudo, protege o interesse público ao assegurar que a contratação de uma obra da reforma que envolve a construção, ampliação ou recuperação de estruturas e exige

Rua Recanto, 82 - Centro - Fone/Fax: (67) 3541-1525 / 3541-1188
e-mail: cmbtgsecretaria@gmail.com / cmbtgfinanceiro@gmail.com
cmbtglicitação@gmail.com / cmbtgcontroladoriainterna@gmail.com
BATAGUASSU / MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o uso de conhecimentos técnicos e profissionais habilitados para o acompanhamento do projeto. tão essencial seja realizada com empresas verdadeiramente qualificadas, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantindo que a reforma seja entregue com a qualidade e funcionalidade esperadas, sem intercorrências decorrentes de falhas de habilitação.

XIV. DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE

A execução indireta é eficiente para o setor público, pois integra dois serviços que as secretarias, por vezes, não conseguem atender. Dessa forma, um processo licitatório que envolva a aquisição e a execução torna-se vantajoso para a Administração. A centralização em uma empresa que possua qualificação técnica, equipes capacitadas e material adequado mitiga riscos de uma execução ineficiente.

Dentre as possibilidades de regime de execução indireta, a empreitada por preço global foi a escolhida por ser a que melhor se ajusta aos serviços a serem licitados. O município já possui projeto aprovado para liberação de recurso financeiro, e não há necessidade de parcelamento da solução.

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Forma: ELETRÔNICA

Regime de Execução: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

XV. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração deverá tomar as seguintes providências em relação ao contrato:

Rua Recanto, 82 - Centro - Fone/Fax: (67) 3541-1525 / 3541-1188
e-mail: cmbtgsecretaria@gmail.com / cmbtgfinanceiro@gmail.com
cmbtglicitação@gmail.com / cmbtgcontroladoriainterna@gmail.com
BATAGUASSU / MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Definição dos servidores que comporão a equipe de fiscalização e gestão do contrato.
- Capacitação dos fiscais e gestores sobre o tema objeto da contratação.
- Definição de um plano de trabalho visando à boa execução contratual.

XVI. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e demais equipamentos que atendem a completa execução da obra com qualidade de acordo com documentação técnica e condições estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária e demais exigências espera-se como resultado a entrega da obra de ampliação e readequação da estrutura física da Câmara Municipal de Bataguassu/MS.

Através das seguintes ações:

- Ampliação do auditório;
- Construção ou ampliação de salas de reunião, setor jurídico e controlador interno;
- Implantação de sala para arquivo morto;
- Criação de salas para materiais de expediente, produtos de limpeza e itens de consumo;
- Readequação do telhado atual;
- Readequação do estacionamento;
- Troca parcial do piso existente.

Além disso, almeja aumentar a capacidade para sessões, audiências e eventos; melhorar conforto acústico e visual; ampliar acessibilidade e segurança de evacuação,

Rua Recanto, 82 - Centro - Fone/Fax: (67) 3541-1525 / 3541-1188
e-mail: cmbtgsecretaria@gmail.com / cmbtgfinanceiro@gmail.com
cmbtglicitação@gmail.com / cmbtgcontroladoriainterna@gmail.com
BATAGUASSU / MS



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

com um ganho de produtividade e sigilo por meio dos ambientes adequados a atendimentos e reuniões técnicas que podem levar a uma redução de conflitos de agenda.

Em continuidade a reforma presa também na busca de alcançar uma preservação segura de documentos, conformidade com prazos de guarda, melhor rastreabilidade e redução de perdas por meio da organização patrimonial e logística.

A criação de salas também auxiliará na separação segura de insumos, redução de desperdício e de riscos químicos.

A readequação no telhado irá proporcionar uma forma de eliminar infiltrações e patologias; aumentar durabilidade; melhorar conforto térmico/acústico; reduzir gastos com manutenção e energia.

A readequação do estacionamento aumentará a proteção dos veículos e conforto dos usuários, além de proporcionar uma melhor circulação e segurança, garantir acessibilidade e vagas reservadas.

A troca parcial do piso irá reduzir riscos de quedas, ensejará uma melhoria na acessibilidade e conforto.

Em suma, essa reforma e ampliação irão proporcionar uma melhoria na infraestrutura física da unidade, através de um ambiente mais seguro, acessível, confortável e adequado às necessidades dos usuários.

XVII. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XVIII. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar há maiores detalhamentos quanto aos possíveis impactos ambientais



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIX. DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na fundamentação apresentada, este Departamento considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, conforme os elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar para a Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Bataguassu – MS, necessária para o atendimento das demandas e interesses da mesma, através da **CONCORRÊNCIA** na sua modalidade **ELETRÔNICA** através do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Bataguassu/MS, 12 de novembro de 2025.


Enivaldo Vieira Marques

Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu